PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 35
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza desafetação de bens imóveis do Município para fim de concessão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar para efetivação de concessão de área pública para a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradas, com sede e foro na Rua Raimundo Duarte Junior, 180, Bairro Samambaia, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 21.409.107/0001-68, uma área de 02ha.56as.24ca., denominada como "Lagoa Dourada" neste Município, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, no livro 2 – AD, fls. 23, com matrícula n.° 8.454.

Art. 2.° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante procedimento estabelecido da Lei Ordinária Federal 13.019/2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 1.751/2016, a concessão de área pública para a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradas, com sede e foro na Rua Raimundo Duarte Junior, 180, Bairro Samambaia, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 21.409.107/0001-68, uma área de 02ha.56as.24ca., denominada como "Lagoa Dourada" neste Município, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, no livro 2 – AD, fls. 23, com matrícula n.° 8.454, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3.° Esta cessão fica condicionada ao cumprimento de projeto apresentado nos autos 06380/2019, devidamente aprovado pela Seção de Incentivo à Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo ùnico. As aprovações do projeto e licenciamentos ambientais, se houver, ficarão a cargo da cessionária.

Art. 4.° O projeto aprovado nos autos 6380/2019 deverá ser executado no prazo de 03 (três) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Andradas.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 35, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de concessão de área institucional, a ser desafetada, para que se proceda a construção de projeto de Equoterapia ou Equinoterapia da entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradas, conforme pedido nos autos.

Informo que a concessão do terreno ora proposto se dará de forma precária, sendo que a propriedade continuará a ser do Município de Andradas, sem qualquer alteração de propriedade do imóvel, sendo vedado qualquer espécie de usucapião.

A autorização legislativa é necessária por força da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 98.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos nobres vereadores ao presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal